



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Ponte Alta

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	5
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	5
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	5
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	6
A.1.3 - Orçamento Fiscal	7
A.2 - Execução Orçamentária	8
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	8
A.2.2 - Receita	8
A.2.3 - Despesas	13
A.3 - Análise Financeira	16
A.3.1 - Movimentação Financeira	16
A.4 - Análise Patrimonial	17
A.4.1 - Situação Patrimonial	17
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	18
A.4.3 - Variação Patrimonial	19
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	20
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	21
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	22
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	23
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	25

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	26
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	28
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	30
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	30
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	30
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	31
A.7 - Do Controle Interno.....	33
A.8 - Outras Restrições	36
CONCLUSÃO.....	40



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00119373
UNIDADE	Município de Ponte Alta
RESPONSÁVEL/ INTERESSADO	Sr. Luiz Paulo Farias - Prefeito Municipal (2008/2009)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	3606/2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Ponte Alta** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00119373**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 1208, de 27/01/09, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/09/2005, resultando na Lei nº 1093/2004, de 28/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/05/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 03/08/2007, resultando na Lei nº 1147/2007, de 03/08/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 14/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 18/12/2008, resultando na Lei nº 1168/07, de 18/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 6.670.000,00 e fixou a despesa em R\$ 6.670.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual – PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 18/03/2005, nas dependências do Clube XV de Novembro - Ponte Alta, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias – LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/04/2007, nas dependências do Plenário da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) – LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 25/08/2007, nas dependências do Plenário da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1168, de 18/12/07, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 6.670.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **15.000,00**, que corresponde a **0,22%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.670.000,00
Ordinários	6.655.000,00
Reserva de Contingência	15.000,00
(+) Créditos Adicionais	5.287.548,88
Suplementares	2.988.050,00
Especiais	2.299.498,88
(-) Anulações de Créditos	420.950,00
Orçamentários/Suplementares	420.950,00
(=) Créditos Autorizados	11.536.598,88

Fonte: informações prestadas pela Unidade (fl. 114 dos autos)

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	3.671.106,88	69,43
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	420.950,00	7,96
Outros Recursos não Identificados e Convênios	1.195.492,00	22,61
TOTAL	5.287.548,88	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 5.287.548,88**, equivalendo a **79,27%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **56,51%** e os especiais **43,49%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 420.950,00**, equivalendo a **6,31%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.670.000,00	8.640.256,02	1.970.256,02
DESPESA	11.536.598,88	8.181.847,33	(3.354.751,55)
Superávit de Execução Orçamentária		458.408,69	

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Desconsiderando o valor de **R\$ 105.481,64** referente à contabilização indevida de receita de convênios (lançada como Realizável no Balanço Patrimonial), apura-se o seguinte:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	8.640.256,02
Contabilização indevida de recursos de convênios, conforme fls. 118 dos autos)	105.481,64
TOTAL DAS RECEITAS	8.534.774,38
DESPESAS	
Da Prefeitura	8.181.847,33
TOTAL DAS DESPESAS	8.181.847,33
Superávit	352.927,05

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 352.927,05** representando **4,08%** da receita arrecadada do Município.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

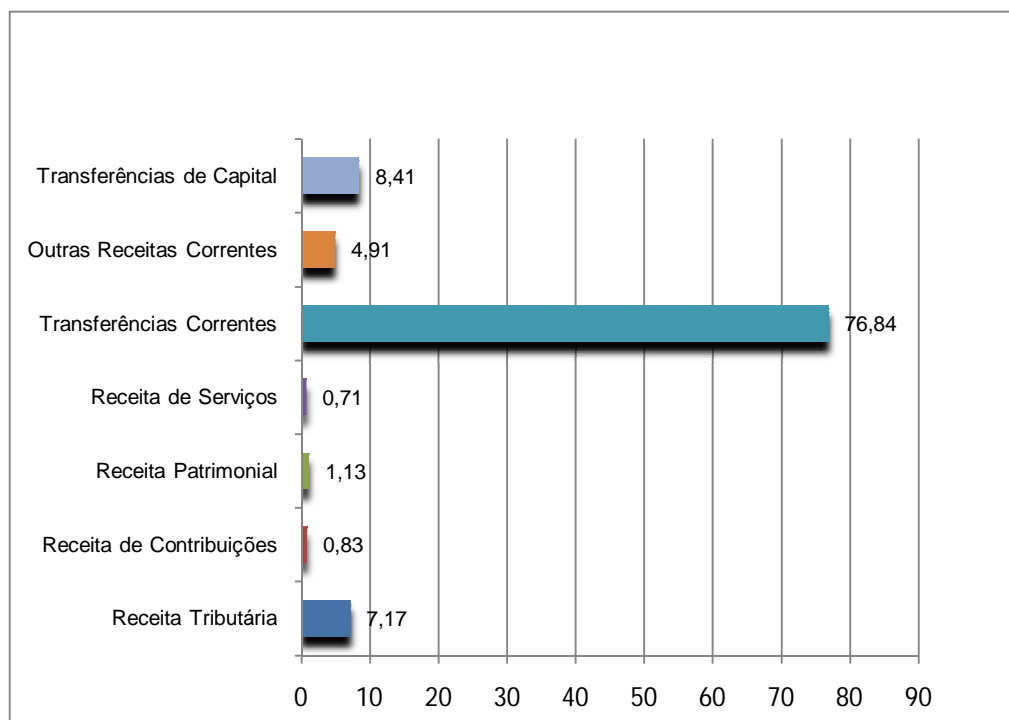
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.640.256,02** equivalendo a **129,54%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	525.349,15	7,63	542.143,27	7,40	619.748,20	7,17
Receita de Contribuições	67.279,09	0,98	67.266,81	0,92	71.487,23	0,83
Receita Patrimonial	37.057,61	0,54	38.019,01	0,52	97.481,03	1,13
Receita de Serviços	62.498,26	0,91	55.270,83	0,75	61.502,07	0,71
Transferências Correntes	5.314.890,10	77,24	5.872.758,11	80,14	6.638.871,02	76,84
Outras Receitas Correntes	85.619,19	1,24	168.387,15	2,30	424.167,73	4,91
Transferências de Capital	788.363,02	11,46	584.625,00	7,98	726.998,74	8,41
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.881.056,42	100,00	7.328.470,18	100,00	8.640.256,02	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



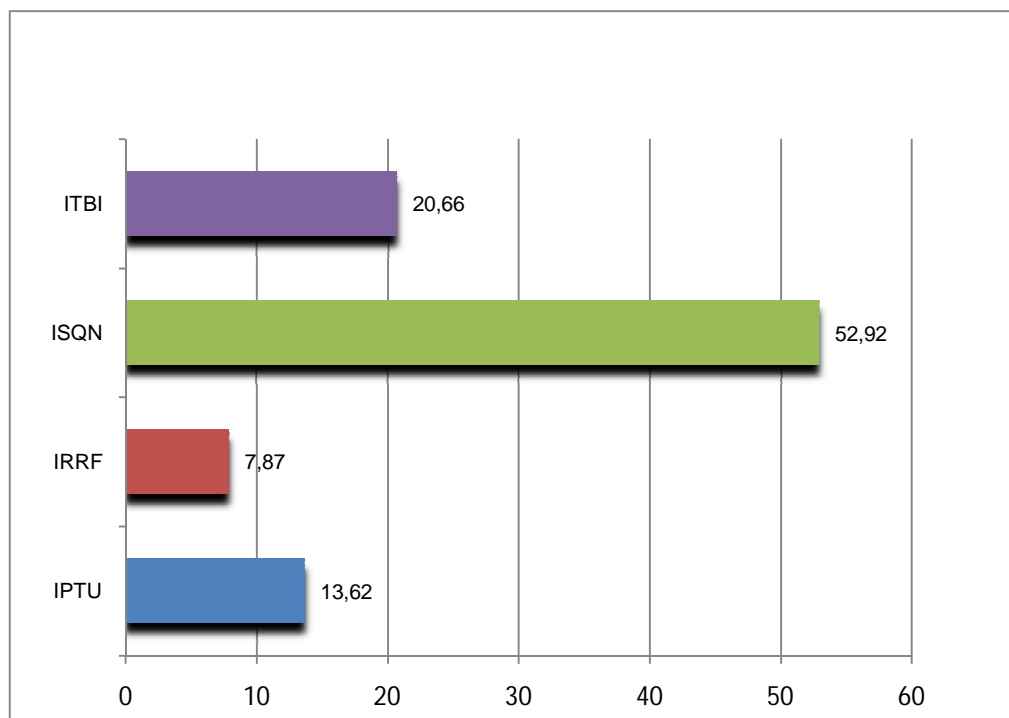
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	499.672,71	95,11	511.848,06	94,41	589.180,06	95,07
IPTU	77.675,29	14,79	84.478,09	15,58	84.383,40	13,62
IRRF	62.963,04	11,98	56.875,96	10,49	48.778,37	7,87
ISQN	297.254,07	56,58	316.882,76	58,45	327.992,15	52,92
ITBI	61.780,31	11,76	53.611,25	9,89	128.026,14	20,66
Taxas	25.676,44	4,89	30.295,21	5,59	30.568,14	4,93
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	525.349,15	100,00	542.143,27	100,00	619.748,20	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	71.487,23	0,83
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	71.487,23	0,83
Total da Receita de Contribuições	71.487,23	0,83
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.640.256,02	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.314.890,10	77,24	5.872.758,11	80,14	6.638.871,02	76,84
Transferências Correntes da União	2.957.763,56	42,98	3.224.133,69	43,99	3.625.532,10	41,96
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	39,58	3.145.662,90	42,92	3.657.964,70	42,34
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(5,94)	(515.294,43)	(7,03)	(639.454,65)	(7,40)
Cota do ITR	31.738,73	0,46	34.349,22	0,47	39.699,67	0,46
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(2.225,40)	(0,03)	(5.162,32)	(0,06)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	23.050,56	0,33	22.206,71	0,30	11.814,16	0,14

(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.457,56)	(0,05)	(3.699,61)	(0,05)	(2.165,52)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	36.392,19	0,53	35.176,22	0,48	56.519,32	0,65
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	330.453,82	4,80	310.507,21	4,24	366.763,62	4,24
Transferência de Recursos do FNAS	74.516,73	1,08	56.511,74	0,77	36.717,65	0,42
Transferências de Recursos do FNDE	80.872,89	1,18	42.281,02	0,58	78.055,91	0,90
Demais Transferências da União	69.328,14	1,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	98.658,11	1,35	24.779,56	0,29
Transferências Correntes do Estado	1.900.487,25	27,62	2.104.930,33	28,72	2.252.285,66	26,07
Cota-Parte do ICMS	2.060.140,14	29,94	2.206.288,74	30,11	2.328.447,31	26,95
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(309.020,76)	(4,49)	(362.352,02)	(4,94)	(425.918,94)	(4,93)
Cota-Parte do IPVA	82.994,78	1,21	94.794,72	1,29	105.898,24	1,23
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(5.469,96)	(0,07)	(13.921,28)	(0,16)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	71.237,01	1,04	123.142,31	1,68	166.101,59	1,92
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(10.685,52)	(0,16)	(19.904,20)	(0,27)	(29.434,16)	(0,34)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	24.117,99	0,33	57.655,64	0,67
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	5.821,60	0,08	44.312,75	0,60	63.457,26	0,73
Transferências Multigovernamentais	434.619,25	6,32	515.818,53	7,04	719.654,26	8,33
Transferências de Recursos do Fundeb	434.619,25	6,32	515.818,53	7,04	719.654,26	8,33
Transferências de Convênios	22.020,04	0,32	27.875,56	0,38	41.399,00	0,48
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	788.363,02	11,46	584.625,00	7,98	726.998,74	8,41
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.103.253,12	88,70	6.457.383,11	88,11	7.365.869,76	85,25
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.881.056,42	100,00	7.328.470,18	100,00	8.640.256,02	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 29.614,48**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	45.662,91	100,00	46.114,96	100,00	29.614,48	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	45.662,91	100,00	46.114,96	100,00	29.614,48	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.181.847,33** equivalendo a **70,92%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	234.887,63	3,43	239.036,98	3,26	243.730,53	2,98
04-Administração	819.645,10	11,98	914.087,12	12,48	834.469,51	10,20
06-Segurança Pública	9.482,15	0,14	5.620,29	0,08	10.603,46	0,13
08-Assistência Social	203.522,07	2,98	263.844,70	3,60	654.436,19	8,00
10-Saúde	1.513.045,58	22,12	1.553.697,40	21,21	1.817.046,92	22,21
12-Educação	1.416.708,20	20,72	1.588.460,45	21,68	1.819.426,43	22,24
13-Cultura	0,00	0,00	7.874,00	0,11	0,00	0,00
15-Urbanismo	620.406,42	9,07	976.062,29	13,32	767.566,05	9,38
20-Agricultura	507.225,80	7,42	317.642,16	4,34	393.890,64	4,81
22-Indústria	17.154,32	0,25	33.444,00	0,46	11.352,04	0,14
26-Transporte	1.056.346,92	15,45	937.481,59	12,80	1.070.743,16	13,09
27-Desporto e Lazer	21.732,79	0,32	34.442,92	0,47	48.813,08	0,60
28-Encargos Especiais	418.781,78	6,12	453.726,80	6,19	509.769,32	6,23
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.838.938,76	100,00	7.325.420,70	100,00	8.181.847,33	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	5.967.385,28	87,26	6.259.251,29	85,45	7.353.278,74	89,87
Pessoal e Encargos	3.013.547,90	44,06	3.373.883,17	46,06	3.589.424,09	43,87
Aposentadorias e Reformas	135.311,66	1,98	136.966,70	1,87	140.806,70	1,72

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Contratação por Tempo Determinado	745.248,14	10,90	611.326,88	8,35	535.510,21	6,55
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.566.303,34	22,90	2.030.458,33	27,72	2.252.761,83	27,53
Obrigações Patronais	490.140,51	7,17	515.447,83	7,04	542.253,67	6,63
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	65.175,92	0,95	57.258,17	0,78	100.212,69	1,22
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	11.368,33	0,17	11.400,00	0,16	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	11.025,26	0,15	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	17.878,99	0,22
Juros e Encargos da Dívida	60.569,61	0,89	70.362,72	0,96	84.690,41	1,04
Juros sobre a Dívida por Contrato	60.569,61	0,89	70.362,72	0,96	84.690,41	1,04
Outras Despesas Correntes	2.893.267,77	42,31	2.815.005,40	38,43	3.679.164,24	44,97
Diárias - Civil	21.590,00	0,32	38.430,00	0,52	37.620,00	0,46
Auxílio Financeiro a Estudantes	3.528,00	0,05	5.504,00	0,08	4.816,00	0,06
Material de Consumo	1.085.996,23	15,88	981.401,59	13,40	1.396.321,96	17,07
Material de Distribuição Gratuita	301.732,06	4,41	284.774,27	3,89	244.828,40	2,99
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	7.662,01	0,09
Serviços de Consultoria	9.968,33	0,15	11.400,00	0,16	11.400,00	0,14
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	165.534,18	2,42	166.294,36	2,27	280.058,49	3,42
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.060.804,51	15,51	1.137.202,74	15,52	1.401.622,74	17,13
Contribuições	146.639,00	2,14	50.165,00	0,68	44.224,00	0,54
Subvenções Sociais	0,00	0,00	22.000,00	0,30	102.000,00	1,25
Obrigações Tributárias e Contributivas	94.506,05	1,38	105.204,30	1,44	127.252,64	1,56
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	7.439,14	0,10	18.500,00	0,23
Despesas de Exercícios Anteriores	2.620,74	0,04	5.190,00	0,07	2.400,00	0,03
Indenizações e Restituições	348,67	0,01	0,00	0,00	458,00	0,01
DESPESAS DE CAPITAL	871.553,48	12,74	1.066.169,41	14,55	828.568,59	10,13
Investimentos	765.165,10	11,19	958.477,90	13,08	725.608,15	8,87
Material de Consumo	104.223,56	1,52	117.587,73	1,61	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	37.060,17	0,51	7.920,00	0,10
Obras e Instalações	246.151,05	3,60	598.779,05	8,17	527.347,85	6,45
Equipamentos e Material Permanente	403.790,49	5,90	168.050,95	2,29	190.340,30	2,33
Aquisição de Imóveis	11.000,00	0,16	10.000,00	0,14	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	27.000,00	0,37	0,00	0,00
Amortização da Dívida	106.388,38	1,56	107.691,51	1,47	102.960,44	1,26
Principal da Dívida Contratual Resgatado	106.388,38	1,56	107.691,51	1,47	102.960,44	1,26
Despesa Orçamentária	6.838.938,76	100,00	7.325.420,70	100,00	8.181.847,33	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	834.900,28
Bancos Conta Movimento	76.886,00
Vinculado em Conta Corrente Bancária	758.014,28
(+) ENTRADAS	10.143.449,20
Receita Orçamentária	8.640.256,02
Receitas Correntes Arrecadadas	7.913.257,28
Receitas de Capital Arrecadadas	726.998,74
Extraorçamentárias	1.503.193,18
Realizável	297.650,00
Restos a Pagar	505.524,78
Consignações - Entrada	61.063,13
Depósitos de Diversas Origens	634.747,27
Acréscimos Patrimoniais	4.208,00
(-) SAÍDAS	9.500.691,94
Despesa Orçamentária	8.181.847,33
Despesas Correntes	7.353.278,74
Despesas de Capital	828.568,59
Extraorçamentárias	1.318.844,61
Realizável	248.900,00
Restos a Pagar	378.346,54
Consignações - Saída	61.063,13
Depósitos de Diversas Origens	624.665,32
Serviço da Dívida a Pagar	5.869,62
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.477.657,54
Banco Conta Movimento	373.026,95
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.104.630,59

Fonte: Balanço Financeiro

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	1.583.139,18	Financeiro	726.638,51
Disponível	1.477.657,54	Depósitos	40.523,14
Bancos Conta Movimento	373.026,95	Depósitos de Diversas Origens	40.523,14
Bancos Conta Vinculada	1.104.630,59	Restos a Pagar	686.115,37
Realizável	105.481,64	Obrigações a Pagar	686.115,37
Valores Pendentes a Curto Prazo	105.481,64		
Permanente	3.653.777,42	Permanente	1.040.155,57
Dívida Ativa	354.187,02	Dívida Fundada Interna	100.044,43
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	27.000,00	Débitos Consolidados	940.111,14
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	327.187,02	Dívidas Renegociadas	76.657,96
Realizável a Longo Prazo	50.752,40	Obrigações a Pagar	863.453,18
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	50.752,40		
Imobilizado	3.248.838,00		
Bens Móveis e Imóveis	3.248.838,00		
Bens Imóveis	1.483.976,74		
Bens Móveis	1.764.861,26		
ATIVO REAL	5.236.916,60	PASSIVO REAL	1.766.794,08
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	3.470.122,52
TOTAL	5.236.916,60	TOTAL	5.236.916,60

*Obs.: divergência de R\$ 6.000,00 nos saldos finais do Realizável e do Depósitos de Diversas Origens, conforme apontado nos itens A.8.4 e A.8.5.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 726.638,51**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	40.523,14
Outras Obrigações a Curto Prazo	143.900,00
Obrigações a Pagar	542.215,37
TOTAL	726.638,51

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	995.131,92	1.583.139,18	588.007,26
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	601.247,94	726.638,51	(125.390,57)
Saldo Patrimonial Financeiro	393.883,98	856.500,67	462.616,69

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Desconsiderando o valor de **R\$ 105.481,64** referente à contabilização indevida de receita de convênios (lançada como Realizável no Balanço Patrimonial), apura-se a variação do patrimônio financeiro do Município como segue:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	995.131,92	1.583.139,18	588.007,26
(-) Recursos de convênios (fl. 118)	0,00	(105.481,64)	(105.481,64)
Ativo Financeiro Ajustado	995.131,92	1.477.657,54	482.525,62
Passivo Financeiro	601.247,94	726.638,51	(125.390,57)
Saldo Patrimonial Financeiro	393.883,98	751.019,03	357.135,05

Obs.: Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 4.208,00, refere-se a acréscimos patrimoniais (cancelamento de restos a pagar), registrados no Balanço Financeiro (Anexo 13 do Balanço Consolidado).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 751.019,03** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,49** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 357.135,05**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 393.883,98** para um superávit financeiro de **R\$ 751.019,03**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.472.006,43**), excluído o valor de **R\$ 105.481,64** referente à contabilização indevida de receita de convênios, com seu Passivo Financeiro (**R\$ 726.638,51**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 639.886,28** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,47** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	8.583.270,06
Receita Orçamentária	8.640.256,02
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	56.985,96
Liquidação de Créditos	56.076,86
Incorporações de Passivos	909,10
Despesa Efetiva	7.719.764,90
Despesa Orçamentária	8.181.847,33
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	462.082,43
Aquisição de Bens	359.121,99
Desincorporações de Passivos	102.960,44
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	863.505,16
Variações Ativas	4.344.072,21
Interferências Ativas - VAIEO	4.226.053,79
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	113.810,42
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	4.208,00
(-) Variações Passivas	4.226.053,79
Interferências Passivas - VPIEO	4.226.053,79
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	118.018,42
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	863.505,16
(+)Resultado Patrimonial-IEO	118.018,42
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	981.523,58
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.488.598,94
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	981.523,58
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.470.122,52

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.142.206,91	1.142.206,91
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	23.052,90	23.052,90
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	909,10	909,10
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	79.907,54	79.907,54
Saldo para o Exercício Seguinte	1.040.155,57	1.040.155,57

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.249.898,42	18,16	1.142.206,91	15,59	1.040.155,57	12,04

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	601.247,94
Consignações - Entrada	61.063,13
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	634.747,27
Restos a Pagar-Entrada	505.524,78
Consignações - Saída	61.063,13
Depósitos de Diversas Origens - Saída	624.665,32
Restos a Pagar - Saída	378.346,54
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	5.869,62
Saldo para o Exercício Seguinte	732.638,51

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	460.094,48	54,07	601.247,94	60,42	732.638,51	46,28

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	329.892,54
Recebimento de Dívida Ativa	56.076,86
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	80.371,34
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	354.187,02

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/ Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	84.383,40	1,21
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	327.992,15	4,71
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	48.778,37	0,70
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	128.026,14	1,84
Cota do ICMS	2.328.447,31	33,46
Cota-Parte do IPVA	105.898,24	1,52
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	166.101,59	2,39
Cota-Parte do FPM	3.657.964,70	52,57
Cota do ITR	39.699,67	0,57
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	11.814,16	0,17
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	29.614,48	0,43
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	29.369,69	0,42
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.958.089,90	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	9.029.314,15
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.116.056,87
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.913.257,28

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	327.133,47
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	327.133,47

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.414.150,33
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.414.150,33

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Anexo 1, item 2)	9.100,62
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	9.100,62

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental:	
15- Transferência de Recursos do FNDE	89.721,92
22- Transferências de Convênios: Educação	42.811,20
Cancelamento de Restos a Pagar (12.361)	794,81
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, item 1)	10.361,27
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	143.689,20

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	327.133,47	4,70
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.414.150,33	20,32
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	9.100,62	0,13
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	143.689,20	2,07
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	396.402,61	5,70
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.984.896,59	28,53
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.739.522,48	25,00
Valor acima do Limite (25%)	245.374,11	3,53

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.984.896,59** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,53%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 245.374,11**, representando **3,53%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	719.654,26
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	431.792,56
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	561.455,30
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	129.662,74

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 561.455,30**, equivalendo a **78,02%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	719.654,26
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	719.654,26
95% dos Recursos do FUNDEB	683.671,55
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	719.654,26
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	35.982,71

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	719.654,26
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	35.975,01
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (empenhos 3679, 3707, 3708, 3725, 3731, 3732, 3740, 3741, 3754, 3761)*	35.975,01
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	719.654,26

*Considerado até a disponibilidade financeira.

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	35.975,01
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar (até a disponibilidade financeira)	35.975,01
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.798.061,31
Vigilância Sanitária (10.304)	4.029,55
Vigilância Epidemiológica (10.305)	14.956,06
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.817.046,92

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde:	
14- Transf de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS	436.362,40
23- Transferências de Convênios: Saúde	107.454,10
Cancelamento de Restos a Pagar	453,90
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	544.270,40

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.817.046,92	26,11
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	544.270,40	7,82
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.272.776,52	18,29
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.043.713,48	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	229.063,04	3,29

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.272.776,52**, correspondendo a um percentual de **18,29%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.417.167,99
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.417.167,99

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	172.256,10
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	172.256,10

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	6.478,99
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	6.478,99

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	11.400,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	11.400,00

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.913.257,28	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.747.954,37	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.417.167,99	43,18
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	172.256,10	2,18
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.478,99	0,08
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	11.400,00	0,14
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.571.545,10	45,13
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.176.409,27	14,87

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **45,13%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.913.257,28	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.273.158,93	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.417.167,99	43,18
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.478,99	0,08
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.410.689,00	43,10
VALOR ABAIXO DO LIMITE	862.469,93	10,90

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **43,10%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.913.257,28	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	474.795,44	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	172.256,10	2,18
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	11.400,00	0,14
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	160.856,10	2,03
VALOR ABAIXO DO LIMITE	313.939,34	3,97

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,03%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	990,00	14.634,07	6,77
FEVEREIRO	990,00	14.634,07	6,77
MARÇO	990,00	14.634,07	6,77
ABRIL	990,00	14.634,07	6,77
MAIO	990,00	14.634,07	6,77
JUNHO	990,00	14.634,07	6,77
JULHO	990,00	14.634,07	6,77
AGOSTO	990,00	14.634,07	6,77
SETEMBRO	990,00	14.634,07	6,77
OUTUBRO	990,00	14.634,07	6,77
NOVEMBRO	990,00	14.634,07	6,77
DEZEMBRO	990,00	14.634,07	6,77

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 5.080 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.640.256,02	112.860,00	1,31

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 112.860,00**, representando **1,31%** da receita total do Município (**R\$ 8.640.256,02**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	588.258,23	9,36
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.626.444,60	89,56
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	67.266,81	1,07
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	6.281.969,64	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	243.730,53	
Total das despesas para efeito de cálculo	243.730,53	3,88
Valor Máximo a ser Aplicado	502.557,57	8,00
Valor Abaixo do Limite	258.827,04	4,12

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 243.730,53**, representando **3,88%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 6.281.969,64**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 5.080 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
243.900,00	155.710,91	63,84

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 155.710,91**, representando **63,84%** da receita total do Poder (**R\$ 243.900,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	0,00	(835.675,70)	(835.675,70)

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	153.103,00	548.578,51	395.475,51

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.111.666,62	1.782.619,47	670.952,85
Até o 2º Bimestre	2.223.333,24	3.118.026,72	894.693,48
Até o 3º Bimestre	3.334.999,86	4.375.167,06	1.040.167,20
Até o 4º Bimestre	4.446.666,48	5.727.790,08	1.281.123,60
Até o 5º Bimestre	5.558.333,10	6.932.357,29	1.374.024,19
Até o 6º Bimestre	6.669.999,72	8.640.256,02	1.970.256,30

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada** não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Ponte Alta, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que

registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Ponte Alta, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada da Prefeitura Municipal, cfe. resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 104 a 106 dos autos:	R\$ 1.347.464,28
(+) Saldo de Conta Vinculada considerada como Conta Movimento, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 104 a 106 dos autos: BB Fundo Especial 4.819-4	R\$ 4.209,28
TOTAL (1)	R\$ 1.351.673,56
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO (Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquias)	R\$ 40.523,14
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura de exercícios anteriores (Fonte: e-Sfinge, fls. 109 a 112 dos autos)	R\$ 12.312,26
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura de exercícios anteriores (Fonte: e-Sfinge, fls. 109 a 112 dos autos)	R\$ 80.080,87
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 109 a 112 dos autos)	R\$ 38.056,23
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 109 a 112 dos autos)	R\$ 232.362,16
TOTAL (2)	R\$ 403.334,66
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	R\$ 948.338,90

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	R\$ -
BANCOS	
Conta Movimento (conforme resposta ao Ofício Circular 1620/2009)	R\$ 130.193,26
(-) Saldo de Conta Vinculada considerada como Conta Movimento, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls.104 e seg. dos autos: BB Fundo Especial 4.819-4	R\$ 4.209,28
TOTAL (1)	R\$ 125.983,98
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal de exercícios anteriores (fonte: e-Sfinge, fls. 109 a 112 dos autos)	R\$ 3.047,88
(+) Restos a Pagar Processados, da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (fonte: e-Sfinge, fls. 109 a 112 dos autos)	R\$ 35.718,36
TOTAL (2)	R\$ 38.766,24
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)	R\$ 87.217,74
(-) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas 01/05/2008 e 31/12/2008 (fonte: e-Sfinge, fls. 109 a 112 dos autos)	R\$ 106.164,03
(-) Despesas liquidadas em 2008 e empenhadas e pagas em 2009 (fonte: e-Sfinge, fl. 119 dos autos)	R\$ 2.728,00
DESPESA REALIZADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	(R\$ 21.674,29)

Obs.: excluíram-se integralmente os Restos a Pagar não Processados (R\$ 178.373,58) em razão da insuficiência de caixa.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Poder Executivo do Município de Ponte Alta contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira no total de R\$ 21.674,29, restando evidenciado o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disto, evidencia-se a seguinte restrição que comporá a conclusão deste relatório:

A.6.3.1 - Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 21.674,29, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com

nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Ponte Alta instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1053/2003, de 01/09/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado desde 17/12/2001, através da Portaria nº 002, o Sr. Volnei Luiz dos Santos - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Alfredo Wagner encaminhou os relatórios de controle interno com atraso, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004, conforme segue:

PERÍODO	DATA DA REMESSA	DIAS DE ATRASO
1º Bimestre	27/06/08	118
2º Bimestre	27/06/08	57
3º Bimestre	20/10/08	111
4º Bimestre	20/10/08	49

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios limitaram-se a informar que não foram constatadas irregularidades;

2 - Os Relatórios enviados não tem informações quanto ao Poder Legislativo.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 – Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º (118 dias), 2º (57 dias), 3º (111 dias) e 4º (49 dias) bimestres de 2008, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;

A.7.2 – Reincidência na remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único

A Unidade não remeteu, junto às contas prestadas a este Tribunal, o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único, que estabelece:

"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo".

A.8.2 - Divergência entre os créditos especiais informados via sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 3º da Lei Complementar 202/2000, c/c artigo 2º da Instrução Normativa nº TC 04/2004 c/c artigo 4º da Resolução TC 16/94, e as normas contábeis da Lei nº 4.320/64, artigos 85 e 101

O dados remetidos via Sistema e-Sfinge, relacionados às alterações orçamentárias, demonstram que os créditos especiais somaram R\$ 2.399.498,88 e os créditos extraordinários, R\$ 0,00 (fl. 114 dos autos). Já os Anexos 11 e 12 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada evidencia, a título de créditos especiais e

extraordinários, R\$ 2.299.498,88, apurando-se uma diferença de R\$ 100.000,00, revelando deficiência de controle interno do setor.

Ressalta-se que para efeito de análise das alterações orçamentárias, constante à pg. 7 deste relatório, foram consideradas as informações constantes do Relatório Circunstanciado do exercício, conforme demonstrado às fls. 67 a 70 dos autos, que registra o valor dos créditos especiais em R\$ 2.299.498,88.

A.8.3 - Divergência no valor de R\$ 6.000,00 entre o saldo do Realizável registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas no art. 85 da Lei nº 4.320/64

Considerando o saldo do exercício anterior do grupo Realizável (R\$ 160.231,64) registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2007, acrescido das saídas (R\$ 248.900,00), deduzidas as entradas (R\$ 297.650,00) registradas no anexo 13 - Balanço Financeiro do exercício de 2008, apurou-se um saldo de R\$ 111.481,64, enquanto o Balanço Patrimonial registra o montante de R\$ 105.481,64, restando uma divergência no valor de R\$ 6.000,00.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, art. 85.

A.8.4 - Divergência no valor de R\$ 6.000,00 entre o saldo do Depósitos De Diversas Origens (DDO) registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas no art. 85 da Lei nº 4.320/64

Considerando o saldo do exercício anterior de Depósitos De Diversas Origens - DDO (R\$ 36.441,19) registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2007, acrescido das saídas (R\$ 624.665,32), deduzidas as entradas (R\$ 634.747,27) registradas no anexo 13 - Balanço Financeiro do exercício de 2008, apurou-se um saldo de R\$ 46.523,14, enquanto o Balanço Patrimonial registra o montante de R\$ 40.523,14, restando uma divergência no valor de R\$ 6.000,00.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, art. 85.

A.8.5 - Divergência no valor de R\$ 156.103,78 entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada” registrados no Balanço Financeiro de 2007 e o saldo destas contas na abertura em 2008, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85

Constatou-se, por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2008, especificamente no Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado que o saldo referente ao exercício anterior das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada”, usado para abertura foi de R\$ 232.989,78 e R\$ 601.910,50. respectivamente. No entanto, o saldo de fechamento destas contas, conforme Relatório de Contas de 2007, baseado no Balanço Financeiro de 2007, era de R\$ 76.886,00 (Movimento) e R\$ 758.014,28 (Vinculado). Apresentando, portanto, uma divergência de R\$ 156.103,78 entre os saldos das contas. Ressalta-se, que no total do “Saldo do Exercício Anterior” não há divergência.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, mais especificamente o artigo 85.

A.8.6 - Divergência no valor de R\$ 6.000,00, entre o saldo de fechamento em 2007 conforme movimentação do Passivo Financeiro e o saldo de abertura em 2008, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85

Verificou-se que no Balanço Consolidado de 2008, conforme Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante o saldo referente ao exercício anterior, usado para abertura foi de R\$ 595.247,94 e que o saldo de fechamento conforme Relatório de Contas de 2007 foi de R\$ 601.247,94, portanto, com uma divergência de R\$ 6.000,00 entre os saldos.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, art. 85.

A.8.7 - Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 2.728,00, em desacordo ao artigo 60, da Lei 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Constatou-se, conforme a seguir relacionado, que o Poder Executivo Municipal de Ponte Alta liquidou despesas até a data de 31/12/2008 sem que houvesse o devido empenhamento e conseqüentemente a sua inscrição em Restos a Pagar. Tal procedimento faz com que haja uma subavaliação do Passivo Financeiro, gerando um resultado financeiro superavaliado, uma vez que eleva as disponibilidades financeiras do Município.

Com o exposto, entende a Instrução que o valor de R\$ 2.728,00 deva ser considerado para todos os fins de apuração do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 42 e, também seu *caput*, da Lei nº 101/2000, bem como para a apuração do resultado orçamentário e financeiro (déficit/superávit), para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, "b" da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
RECURSOS NÃO VINCULADOS

DATA DA N.E.	Nº N.E	CREDOR	VALOR	OBSERVAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
15/01/09	87	CORREIO LAGEANO LTDA.	1.268,00	Valor que se empenha para aquisição de Serviços na publicação do relatório de gestão Fiscal do 2º Semestre/2008 e relatório Res. Exec. Orç. relativo ao 6º Bimestre/2008, cfe Ordem de Compra da SEAF, Nr. 1411.
17/02/09	377	EXATA GG - GESTÃO GOVERNAMENTAL LTDA	1.300,00	Valor que se empenha para aquisição de 01 Serviço técnico de geração de E'sfinge do 5º e 6º Bimestre de 2008, ajuste de cadastro e relatório setor pessoal, cfe Ordem de Compra da SEAF, Nr. 1430.
01/02/09	235	LANCHONETE D OIS IRMÃOS-ARINO FARIAS GONÇALVES	160,00	Valor que se empenha para aquisição de 04 un Mantas infantil, fornecidas em cumprimento ao Inquérito civil Nr. 25/2008 "Termo de Ajustamento de Conduta", cfe Ordem de Compra do FAS, Nr. 1712.
TOTAL			R\$ 2.728,00	

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Ponte Alta, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2008, contraídas nos 2 (dois) últimos quadrimestres pelo Poder Executivo sem disponibilidade financeira suficiente, no total de R\$ 21.674,29, evidenciando o descumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.6.3.1 deste relatório);

I.A.2. Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único (item A.8.1);

I.A.3. Divergência entre os créditos especiais informados via sistema e-Sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 3º da Lei Complementar 202/2000, c/c artigo 2º da Instrução Normativa nº TC 04/2004 c/c artigo 4º da Resolução TC 16/94, e as normas contábeis da Lei nº 4.320/64, artigos 85 e 101 (item A.8.2);

I.A.4. Divergência no valor de R\$ 6.000,00 entre o saldo do Realizável registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas no art. 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.3);

I.A.5. Divergência no valor de R\$ 6.000,00 entre o saldo do Depósitos De Diversas Origens (DDO) registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas no art. 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.4);

I.A.6. Divergência no valor de R\$ 156.103,78 entre os saldos das contas "Bancos Conta Movimento" e "Bancos Conta Vinculada" registrados no Balanço Financeiro de 2007 e o saldo destas contas na abertura em 2008, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.5);

I.A.7. Divergência no valor de R\$ 6.000,00, entre o saldo de fechamento em 2007 conforme movimentação do Passivo Financeiro e o saldo de abertura em 2008, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.6);

I.A.8. Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$ 2.728,00, em desacordo ao artigo 60, da Lei 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, "b" da Lei 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item A.8.7);

I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º (118 dias), 2º (57 dias), 3º (111 dias) e 4º (49 dias) bimestres de 2008, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

I.C.2. Reincidência na remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 09/00220929, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final. (incluir essa ressalva somente se a Câmara de Vereadores receber suprimentos).

É o Relatório.

DMU/DCM 2, em 12/09/2009.

Eduardo Corrêa Tavares
Auditor Fiscal de Controle Externo

Moisés de Oliveira Barbosa
Chefe da Divisão 2

De acordo,/...../.....

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1

ANEXO 1

1 - Despesas, no montante de R\$ 10.361,27, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, em desacordo com o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96.

As despesas a seguir relacionadas, no montante de R\$ 10.361,27, foram classificadas na função educação; programa do ensino fundamental (12.361), quando na realidade não constituem gastos com ensino fundamental, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ponte Alta

Competência: 01/2008 à 06/2008

descricaoEspecificacaoFonteRecurso: 1- Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação

descricaoFuncao: 12- Educação

descricaoSubFuncao: 361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<u>1272</u>	01/05/08	CASA FIO DE OURO - NATH OLIVEIRALTDA.	71,38	Valor que se empenha para aquisição de 3.780 kg de fibra e 05 pct Imã, destinados para confecções de lembrancinhas para o Dia das Mães dos alunos do Ensino Fundamental, cfe Ordem de Compra da SED, Nr. 10301.
<u>2981</u>	01/10/08	COMERCIO E REPRESENTACOES BELLATO LTDA	277,43	Valor que se empenha para aquisição de 10.000 un Bala Florestal mastigável, 1.000 un Fondant L. cond. quadrado, 1.000 un Pirulito psicod. P 120 e 36.000 un Pirulito psicod. P15 c/15, para manutenção do Ensino Fundamental, cfe ordem de Compra da SED, Nr. 10767.
<u>2836</u>	15/09/08	CONFECÇÕES KARINE DE ELOITA TERESINHA LEITE - ME	83,38	Valor que se empenha para aquisição de 3.10 cm Renda, 03 mts Fita, 04 un Retroz linha, 02 un Panos de copa, 03 un Panos copa e 01 un Pano copa, destinados ao Ensino Fundamental no Desfile comemorativo do dia 20 de setembro, "Dia do Município", cfe Ordem de Compra da SED, Nr. 10708.
<u>2837</u>	15/09/08	CONFECÇÕES KARINE DE ELOITA TERESINHA LEITE - ME	323,30	Valor que se empenha para aquisição de 45,50 cm TNT, 2.090 kg Retalhos, 6,60 mts Falet, 1,35 cm Failet, 80 cm creoe fino, 3,05 mts Oxford, 4,20 mt Tecido algodão, 1,65 mts Tecido e 3,00 mts Bandor, destinados para manutenção do Ensino Fundamental para o Desfile comemorativo à 20 de setembro "Dia do Município", cfe Ordem de Compra da SED, Nr. 10709.
<u>3097</u>	15/10/08	FINA FLOR MODAS E CALÇADOS LTDA ME	234,65	Valor que se empenha para aquisição de 01 un Tênis rainha, 01 un Tennis Olympikus e 01 un Tennis Olympicus, fornecidos para atletas do Ensino Fundamental, cfe Ordem de Compra da SED, Nr. 10771.
<u>2389</u>	01/08/08	FLORICULTURA, ARTE SANATO E EVENTOS AZ LTDA	49,00	Valor que se empenha para aquisição de 01 un Cesta de flores artificiais e 01 un Vaso crisantemo, destinados à esta Secretaria, cfe Ordem de Compra da SED, Nr. 10578.
<u>2692</u>	01/09/08	FLORICULTURA, ARTE SANATO E EVENTOS AZ LTDA	306,90	Valor que se empenha para aquisição de 02 un Arranjos naturais, 04 un Arranjo de flores artificiais e 02 un Crisantemos, destinados à esta Secretaria, cfe Ordem de Compra da SED, Nr. 10673.
<u>2807</u>	15/09/08	FLORICULTURA, ARTE SANATO E EVENTOS AZ LTDA	100,68	Valor que se empenha para aquisição de 10 un Flores crisântemo, destinadas para esta Secretaria, cfe Ordem de Compra da SED, Nr. 10594.
<u>3704</u>	15/12/08	FLORICULTURA, ARTE SANATO E EVENTOS AZ LTDA	392,30	Valor que se empenha para aquisição de 01 un Vaso Palmeira, 01 un Ciclone, 35 un Botoões de Rosa emb., 02 un Buquês, 01 un Arranjo presidencial e 04 un Arranjo floral,

				destinados ao Ensino Fundamental, cfe Ordem de Compra da SED, Nr. 10868.
<u>191</u>	15/01/08	FUNDAÇÃO CARLOS JOFRE DO AMARAL	688,00	Valor que se empenha para aquisição de Serviços prestados como estagiários em estabelecimentos do Ensino Fundamental, cfe Fatura e Frequência do mês 01/2008 e Acordo Cooperativo de 02/05/2007.
<u>551</u>	15/02/08	FUNDAÇÃO CARLOS JOFRE DO AMARAL	688,00	Valor que se empenha para aquisição de Serviços prestados como estagiários em estabelecimentos do Ensino Fundamental, cfe fatura e Frequência do mês 02/2008 e Acordo Cooperativo de 02/05/2007.
<u>715</u>	15/03/08	FUNDAÇÃO CARLOS JOFRE DO AMARAL	688,00	Valor que se empenha para aquisição de Serviços prestados como Estagiários em estabelecimentos do Ensino Fundamental, cfe fatura e Frequência do mês 03/2008 e Acordo Cooperativo de 02/05/2007.
<u>1076</u>	15/04/08	FUNDAÇÃO CARLOS JOFRE DO AMARAL	688,00	Valor que se empenha para aquisição de Serviços prestados como estagiários em estabelecimentos do Ensino Fundamental, cfe Fatura e Frequência do mês 04/2008 e Acordo Cooperativo de 02/05/2007.
<u>1559</u>	15/05/08	FUNDAÇÃO CARLOS JOFRE DO AMARAL	688,00	Valor que se empenha para aquisição de Serviços prestados como estagiários em Estabelecimentos do Ensino Fundamental, cfe fatura e Frequência do mês de Maio/2008 e Acordo Cooperativo de 02/05/2008.
<u>1881</u>	15/06/08	FUNDAÇÃO CARLOS JOFRE DO AMARAL	688,00	Valor que se empenha para aquisição de Serviços prestados em Estabelecimentos do Ensino Fundamental, cfe fatura e Frequência do mês Junho/2008.
<u>2155</u>	15/07/08	FUNDAÇÃO CARLOS JOFRE DO AMARAL	688,00	Valor que se empenha para aquisição de Serviços prestados em Estabelecimentos do Ensino Fundamental, cfe Fatura e frequência do mês de Julho/2008.
<u>717</u>	15/03/08	LANCHONETE CAFÉ DI ROMA	134,90	Valor que se empenha para aquisição de Refeições e lanches para funcionários desta secretaria, em serviços na cidade de Lages/SC, no período de 12/02/2008 à 17/03/2008, cfe Ordem de Compra da SED, Nr. 10182.
<u>1295</u>	01/05/08	LANCHONETE CAFÉ DI ROMA	208,50	Valor que se empenha para aquisição de Lanches para funcionários desta Secretaria, em serviço na cidade de Lages/SC, no período de 17/03/2008 à 07/05/2008, cfe Ordem de Compra da SED, Nr. 10308.
<u>1633</u>	01/06/08	LANCHONETE CAFÉ DI ROMA	157,05	Valor que se empenha para aquisição de Almoços e lanches dos motoristas e funcionários desta Secretaria, até a cidade Lages/SC, no mês de Maio/2008, cfe Ordem de Compra da SED, Nr. 10392.
<u>2655</u>	01/09/08	LANCHONETE CAFÉ DI ROMA	57,80	Valor que se empenha para aquisição de Refeições e lanche para funcionários do Transporte escolar, até Lages/SC, no mês julho/2008, cfe ordem de Compra da SED, Nr. 10665.
<u>1427</u>	15/05/08	LANCHONETE DOIS IRMÃOS- ARINO FARIAS GONÇALVES	305,00	Valor que se empenha para aquisição de 02 un Vasos de flores, 02 un Almofadas, 04 pct balas, 03 pct Pirulitos, 15 DVDS (caixa), 04 un CD'S, 08 un Pijamas infantil, 12 inm cuecas infantil, 03 un Rabicós e 06 un Meias infantil, destinados para manutenção do Ensino Fundamental , cfe Ordens de Compra da SED, Nr. 10327.
<u>2971</u>	01/10/08	MARIZETE MAIA VIEIRA	340,00	Valor que se empenha para aquisição de Serviços na confecção de roupas para o Desfile de 20 de Setembro "Aniversário do Município", para o Ensino Fundamental, cfe Ordem de Compra da SED, Nr. 10711.
<u>2832</u>	15/09/08	PASCALE APARECIDA COLOSSI MORAES	300,00	Valor que se empenha para adiantamento de recursos para despesas com alimentação e outros gastos da Secretaria, cfe requisição de Adiantamento Nr. 288.
<u>2999</u>	01/10/08	PASCALE APARECIDA COLOSSI MORAES	300,00	Valor que se empenha para adiantamento de recursos para despesas com alimentação e outros gastos da Secretaria, cfe Requisição de Adiantamento Nr. 293.
<u>3013</u>	01/10/08	PASCALE APARECIDA COLOSSI MORAES	300,00	Valor que se empenha para adiantamento de recursos para despesas com alimentação e outros gastos da Secretaria, cfe requisição de Adiantamento Nr. 294.
<u>3073</u>	15/10/08	PASCALE APARECIDA COLOSSI MORAES	300,00	Valor que se empenha para adiantamento de recursos para despesas com alimentação e outros gastos da Secretaria, cfe Requisição de Adiantamento Nr. 296.
<u>3253</u>	01/11/08	PASCALE APARECIDA COLOSSI MORAES	300,00	Valor que se empenha para adiantamento de recursos para despesas com alimentação e outros gastos da Secretaria, cfe Requisição de Adiantamento Nr. 301.

<u>3306</u>	01/11/08	PASCALE APARECIDA COLOSSI MORAES	300,00	Valor que empenha para adiantamento de despesas com alimentação e outros gastos da Secretaria, cfe Requisição de Adiantamento Nr.303.
<u>3440</u>	15/11/08	PASCALE APARECIDA COLOSSI MORAES	300,00	Valor que se empenha para adiantamento de recursos para despesas com refeições e outros gastos desta Secretaria, cfe Requisição de adiantamento Nr. 306.
<u>3587</u>	01/12/08	PASCALE APARECIDA COLOSSI MORAES	300,00	Valor que se empenha para adiantamento de recursos para despesas com refeições e outros gastos da Secretaria, cfe Requisição de Adiantamento Nr. 310.
<u>3713</u>	15/12/08	PASCALE APARECIDA COLOSSI MORAES	103,00	Valor que se empenha para adiantamento de recursos para despesas com refeições e outros gastos da Secretaria, cfe Requisição de Adiantamento Nr. 312.

Total VI. Empenho (R\$): 10.361,27

Total de Registros: 31

2 - Despesas, no montante de R\$ 9.100,62, classificadas em programa do ensino infantil, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino infantil, em desacordo com o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96.

As despesas a seguir relacionadas, no montante de R\$ 9.100,62, foram classificadas na função educação; programa do ensino infantil (12.365), quando na realidade não constituem gastos com ensino fundamental, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ponte Alta

Competência: 01/2008 à 06/2008

descricaoEspecificacaoFonteRecurso: 1- Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação

descricaoFuncao: 12- Educação

descricaoSubFuncao: 365- Educação Infantil

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<u>1271</u>	01/05/08	FOTO PRINCE LUCIMARA COUTA DA SILVA OLIVEIRA ME	400,00	Valor que se empenha para aquisição de 90 Revelações de fotos 5 X 7 e 01 un DVD de imagens, destinados para Educação Infantil, na homenagem do "Dia das Mães" do Jardim de Infância Vovó Mina, cfe Ordem de Compra da SED, Nr. 10305.
<u>327</u>	01/02/08	SUPERMERCADO LENZI LTDA	1.080,86	Valor que se empenha para aquisição de 30 pct Fraldas, 30 un Cupetas, 06 pt Pano louça, 20 pt Fita fralda, 12 un Bicos mamadeira, 08 un Toalha banho, 08 un Toalhas rosto, 01 un panela pressão, 06 un Pano chão, 10 un Shampoo bebê, 10 un Talco e 10 un Pomada, destinados para manutenção da Crece "João Ferreira da Cruz", cfe ordem de Compra da SED, Nr. 10082.
<u>852</u>	15/03/08	SUPERMERCADO LENZI LTDA	889,14	Valor que se empenha para aquisição de 30 pct Frlada descartável, 20 un Chupeta, 12 un Bico mamadeira, 10 un Shampoo bebê, 15 un Talco, 15 un Pomada e 02 un Toalha de banho, destinados para manutenção da Educação Infantil, da Creche João Ferreira da Cruz, cfe Ordem de Compra da SED, Nr. 10217.
<u>1026</u>	01/04/08	SUPERMERCADO LENZI LTDA	627,00	Valor que se empenha para aquisição de 29 pct fraldas descartáveis, 10 un Chipeta, 06 un Bico mamadeira, 05 un Schmpoo bebê, 06 un Talco e 07 un pomada, destinados para manutenção da educação infantil, da Creche João Ferreira da Cruz, cfe ordem de Compra da SED, Nr. 10260.
<u>1338</u>	01/05/08	SUPERMERCADO LENZI LTDA	806,85	Valor que se empenha para aquisição de 30 pct fraldas, 15 un Shampoo, 10 un Talco, 10 un Creme assaduras, 15 un mamadeiras e 15 un Chupetas, destinados para manutenção da Educação Infantil, cfe Ordem de Compra da SED, Nr. 10328.

<u>1794</u>	15/06/08	SUPERMERCADO LENZI LTDA	709,91	Valor que se empenha para aquisição de 20 pct Fraldas, 16 un Pomada contra assaduras, 14 un Shampoo, 20 un Sabonetes, 20 cxs Cotonetes, 10 un Mamadeiras, 10 un Chupetas, 10 un Bico p/ mamadeiras e 05 un Talco, destinados para manutenção da creche municipal, Joãa Ferreira da Cruz, cfe Ordem de Compra da SED, Nr. 10439.
<u>2450</u>	15/08/08	SUPERMERCADO LENZI LTDA	462,59	Valor que se empenha para aquisição de 18 pct fraldas, 06 un Shampoo, 02 un Condicionador, 07 un Pomadas, 10 un Sabonetes, 05 un Bico de madeira, 05 un mamadeira e 08 un Cupetas, destinados para manutenção da Creche João ferreira da Cruz, cfe Ordem de Compra da SED, Nr. 10662.
<u>2639</u>	01/09/08	SUPERMERCADO LENZI LTDA	520,58	Valor que se empenha para aquisição de 20 pct Fralda descartável, 08 un Shampoo, 03 un Condicionador, 06 un Pomada contra assadura, 08 un Bico mamadeira, 06 un mamadeira, 06 un Chupeta e 06 cxs Cotonetes, destinados para manutenção da Educação Infantil na Creche João Ferreira da Cruz, cfe Ordem de Compra da SED, Nr. 10672.
<u>2810</u>	15/09/08	SUPERMERCADO LENZI LTDA	1.148,64	Valor que se empenha para aquisição de 40 pct fraldas descartáveis, 20 un Chupetas, 10 un Shampoo, 08 un Condicionador, 10 un Pomada contra assaduras, 10 cx Cotonetes, 10 un mamadeira, 10 un Biuco de mamadeira e 12 un Sabonetes, destinados para manutenção da Educação Infantil da Creche João Ferreira da Cruz, cfe Ordem de Compra da SED, Nr. 10694.
<u>2954</u>	01/10/08	SUPERMERCADO LENZI LTDA	675,02	Valor que se empenha para aquisição de 20 pct Fraldas, 06 un Shampoo, 03 un Condicionador, 04 cx Cotonetes, 08 un Pomada contra assadura, 10 un Mamadeira, 10 un Chupeta, 03 un Bico mamadeira, 05 un Talco e 01 un Sabonetes, destinados para manutenção da Educação Inbfantil, da Crehe João Ferreira da Cruz, cfe Ordem de Compra da SED, Nr. 10745.
<u>3256</u>	01/11/08	SUPERMERCADO LENZI LTDA	1.110,45	Valor que se empenha para aquisição de 49 pct Fralda descart., 05 pct Talco, 10 pct lenço umedecido, 09 un Chupeta, 05 un Pomada, 04 un Shampoo, 12 un Sabonete, 01 un Condicionador e 02 un Óleo jhonson, destinados para manuternção da educação Infantil, cfe Ordem de Compra da SED, Nr. 10799.
<u>3543</u>	01/12/08	SUPERMERCADO LENZI LTDA	669,58	Valor que se empenha para aquisição de 24 pct fraldas desc., 09 un Shampoo, 03 un Condicionador, 11 CX Cotonete, 18 pct lenço umedecido, 01 un òleo jonson, 10 un Chupeta, 15 un Sabonete r 06 un Pomada, destinados para manutenção da educação Infantil, cfe Ordem de Compra da SED, Nr. 10851.

Total VI. Empenho (R\$): 9.100,62

Total de Registros: 12